PN 23722

PROJETO DE LEI Nº 117/2023

INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS", VISANDO O APRIMORAMENTO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL ACERCA DA PROTEÇÃO E DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica instituído o Selo "Empresa Amiga dos Animais", a ser concedido para empresas sediadas no município de Ribeirão Preto, que realizarem ações em prol dos animais.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, consideram-se ações realizadas em prol dos animais:

I - Medidas contra maus-tratos;

II - Campanhas de adoção e ações educativas;

III - Doação de medicamentos, insumos e ração;

IV- Atendimento médico gratuito aos animais vítimas de abandono;

V - Prestação de serviço a título gratuito;

VI- Patrocínio de eventos destinados a causa animal;

VII - Boas práticas de controle populacional;

VIII - Demais ações voltadas a proteção e defesa dos animais.

Artigo 2º - O Selo "Empresa Amiga dos Animais" será concedido às empresas que realizarem ações em prol dos animais, de maneira periódica para abrigos, Tutores ou Organizações não governamentais que atuem na proteção e defesa do bem-estar animal.

Parágrafo único: Entende-se como ação periódica aquela realizada, ao menos, trimestralmente.

PROJETO DE LEI Nº 117/2023 - Protocolo nº 33066/2023 recebido em 08/08/2023 14:00:16 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Roberto Scandiuzzi
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código A559-5C21-EA3C-E587.

Artigo 3º- O Selo "Empresa Amiga dos Animais" terá validade de um ano, podendo ser renovado indefinidamente, mediante comprovação por parte das empresas das referidas ações em prol dos animais.

Artigo 4º - Na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do Selo "Empresa Amiga dos Animais" antes de expirar sua validade, o órgão competente poderá cancelar o direito de uso do referido selo.

Artigo 5º - O Selo "Empresa Amiga dos Animais" será concedido pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, mediante requerimento de solicitação ou indicação:

I – Da própria pessoa que receberá o selo;

II – De Vereadora ou Vereador;

III – Das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;

III – De comissão técnica formada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente ou pela Divisão de Bem-Estar Animal.

Parágrafo único: No requerimento de solicitação ou indicação do selo deverá constar o nome da pessoa jurídica recebedora, cópia do contrato social, cartão de CNPJ ativo e relatório descrevendo as ações em prol dos animais, bem como nome e qualificação dos responsáveis pelas ações.

Artigo 6º - A Câmara Municipal de Ribeirão Preto outorgará um certificado com Selo "Empresa Amiga dos Animais, sendo entregue em evento específico, em data a ser agendada enquanto solenidade no âmbito legislativo municipal.

Parágrafo único. O certificado de reconhecimento da "Empresa Amiga dos Animais" conterá os elementos justificadores da concessão do selo.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 117/2023 - Protocolo nº 33066/2023 recebido em 08/08/2023 14:00:16 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Roberto Scandiuzzi
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código A559-5C21-EA3C-E587.

BERTINHO SCANDIUZZI
Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 117/2023 - Protocolo nº 33066/2023 recebido em 08/08/2023 14:00:16 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Roberto Scandiuzzi
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código A559-5C21-EA3C-E587.

J U S T I F I C A T I V A

O Selo “Empresa Amiga dos Animais” tem por objetivo incentivar o particular a participar das ações em prol da proteção e bem-estar dos animais.

A parceria com do Poder Público com o particular é de suma importância para a realização de políticas públicas em prol dos animais.

Isto porque, é dever do Poder Público e da Coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Artigo 225 CF).

Sendo o meio ambiente o local onde se desenvolve a vida na terra, com todos os seres vivos e não vivos que nela habitam e interagem. A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) que define os instrumentos para proteção do meio ambiente, o definido como: “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Razão pela qual, apresentamos a presente propositura como forma de conscientização e incentivo à coletividade a respeito da necessidade de sua participação nas ações em prol da proteção e bem-estar animal.

Desta feita, requeremos aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2023.

BERTINHO SCANDIUZZI
Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 117/2023 - Protocolo nº 33066/2023 recebido em 08/08/2023 14:00:16 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Roberto Scandiuzzi
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código A559-5C21-EA3C-E587.